



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutres Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



EXTRATO

INSTRUMENTO: SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE MARÇO DE 2026 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONFORME PORTARIA GM/MS N° 10.414 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2026.



ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ N.º 31.443.526/0001-70, através do processo n.º 100006375/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 027/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: **RUA TRAVESSA FRANCISCO LOUREIRO, S/N – PUREZA – 3º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21°35'31.41" S e 41°50'28.55" O. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO
MÉRITO AO DR. ANTÔNIO CARLOS DE
FARIA MENDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 026/2026, aprovado em plenário, subscrito por todos Parlamentares desta Casa Legislativa, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar do Dr. Antônio Carlos de Faria Mendes, médico amplamente respeitado, pelos relevantes serviços prestados à população fidelense ao longo de décadas de dedicação à medicina;

CONSIDERANDO que iniciou sua atuação no município de São Fidélis em 12 de janeiro de 1976, construindo uma história pautada no amor ao próximo, no cuidado humanizado e no compromisso com a vida;

CONSIDERANDO sua atuação em importantes instituições como INPS, INAMPS, SUS, Prefeitura Municipal, Hospital Armando Vidal e Casa de Saúde São Lucas, sendo referência no atendimento à população;

CONSIDERANDO a marca de 50 anos de formação médica, celebrados em 2023, e 50 (cinquenta) anos de atuação profissional no município, completados em 2026;

CONSIDERANDO sua contribuição à vida pública, tendo exercido o mandato de Vereador no ano de 1988, atuando com compromisso e responsabilidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que todos esses atributos o tornam merecedor do reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Dr. Antônio Carlos de Faria Mendes**, em reconhecimento aos 50 (cinquenta) anos de atuação profissional no município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães - Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara de São Fidélis

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Vigência: 24/04/2026 a 24/04/2027
Valor: R\$ 213.893,91 (duzentos e treze mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)
Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fundamentação do ato: artigo 57 da Lei 8.666/93.

São Fidélis, 09 de abril de 2026.

ERICK LOPES Assinado de forma digital por ERICK LOPES
GUIMARAES:10863881785
0863881785 Dado: 2026.04.09 11:42:33 -03'00'

Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara de São Fidélis

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
Contratado: **POCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**
Contrato: **Nº 006/2025**
Vigência: 30/03/2026 a 11/08/2026
Valor: R\$ 5.016,80 (cinco mil dezesseis reais e oitenta centavos)
Dotações: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fundamentação do ato: artigo 125 da Lei 14.133/21.

São Fidélis, 09 de abril de 2026.

ERICK LOPES Assinado de forma digital por ERICK LOPES
GUIMARAES:10863881785
863881785 Dado: 2026.04.09 11:22:04 -03'00'

Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 18/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu presidente, Gleisson Gil dos Santos Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual do Rio de Janeiro do Recurso Ordinário do SUAS – Ano: 2026

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 09 de abril de 2026.

Gleisson Gil dos Santos Silva
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Termo de Homologação
Processo Nº 4

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 19/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu presidente, Gleisson Gil dos Santos Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS – 2026/2029

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 09 de abril de 2026.

Gleisson Gil dos Santos Silva
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA 39.234.604/0001-38

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0015 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO CÓPIA/IMPRESSÃO A4 -	PRÓPRIA	0,12	186800	22.416,00
0017 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 14X10CM	PRÓPRIA	4,25	1535	6.523,75
0018 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 8.5X5,50CM	PRÓPRIA	3,80	400	1.520,00
0019 ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	455	1.592,50
0020 ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	280	980,00
0021 ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	515	1.802,50
0031 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 21X29,7CM	PRÓPRIA	5,00	365	1.825,00
0032 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM PLASTIFICAÇÃO	PRÓPRIA	2,50	50	125,00
0034 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	12,00	250	3.000,00
0035 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	10,00	250	2.500,00
0037 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	8,00	200	1.600,00

QTD: 11 VALOR TOTAL: 43.884,75

FORNECEDOR:P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA, FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS 46.294.067/0001-87

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ADESIVO DE VINIL PARA CARRO COM RECORTE ELETRÔNICO -	PRÓPRIA	6,70	74	495,80
0006 CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM CALENDARIO	PRÓPRIA	5,10	550	2.805,00
0014 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	PRÓPRIA	0,40	37600	15.040,00
0022 FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G Com impressão digital (policromia)	PRÓPRIA	79,50	131	10.414,50
0024 IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM IMPRESSÃO	PRÓPRIA	3,99	50	199,50
0025 PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM	PRÓPRIA	219,62	45	9.882,90
0033 RECEITUÁRIO AZUL TIPO B BLOCO COM 50 UNIDADES DE RECEITA TIPOPRÓPRIA	PRÓPRIA	7,00	5000	35.000,00

QTD: 7 VALOR TOTAL: 73.837,70

FORNECEDOR:VICECONTE E TARDIN LTDA 02.928.435/0001-26

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0002 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 5X8CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,37	700	259,00
0003 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,59	6400	3.776,00
0004 BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE	PRÓPRIA	4,79	1866	8.938,14
0005 CADERNETA (ABRE E FECHA) - TAMANHO 9X12CM Impressão preto e	PRÓPRIA	1,89	896	1.693,44
0007 CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM Material em papel couchê	PRÓPRIA	1,89	500	945,00
0008 CARTAZ - TAMANHO A3 Impressão colorida, em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	5,42	1100	5.962,00
0009 CARTEIRINHA PLASTIFICADA - TAMANHO 19X6,50CM Impressão colorida,	PRÓPRIA	4,37	715	3.124,55
0010 CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,24	1080	2.419,20
0011 CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,79	2060	5.747,40
0012 CONVITE - FORMATO 15X10CM Impressão colorida, em papel couchê com	PRÓPRIA	1,70	1710	2.907,00
0013 CONVITE - FORMATO 19,5X14CM Impressão colorida, em papel branco,	PRÓPRIA	1,99	2110	4.198,90
0016 CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ Cor: preto.	PRÓPRIA	1,84	500	920,00
0023 FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4 Impressão colorida, em papel	PRÓPRIA	1,40	13450	18.830,00
0026 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,39	8500	3.315,00
0027 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,77	22150	17.055,50
0028 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,78	2140	1.669,20
0029 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 30X42CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	1,88	1360	2.556,80
0030 PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM Impressão	PRÓPRIA	5,75	900	5.175,00
0038 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	4,99	150	748,50
0039 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	3,74	150	561,00
0040 SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS Conforme modelo a ser desenvolvido pela	PRÓPRIA	19,66	3955	77.755,30

QTD: 21 VALOR TOTAL: 168.556,93

FORNECEDOR:LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0036 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 COLORIDA SERVIÇOS DE			200	
0041 SUBLIMAÇÃO EM COLETES Operacional de sinalização reflexiva.			10	

QTD: 2 VALOR TOTAL:

VALOR GERAL: 286.279,38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DO TERMO: 0042/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFF

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 08 de abril de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 08 de abril de 2031

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo Nº 4

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA 39.234.604/0001-38

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0015 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - PRETO E BRANCO CÓPIA/IMPRESSÃO A4 -	PRÓPRIA	0,12	186800	22.416,00
0017 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 14X10CM	PRÓPRIA	4,25	1535	6.523,75
0018 CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PLASTIFICADO - TAMANHO 8,5X5,50CM	PRÓPRIA	3,80	400	1.520,00
0019 ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	455	1.592,50
0020 ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	280	980,00
0021 ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM	PRÓPRIA	3,50	515	1.802,50
0031 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 21X29,7CM	PRÓPRIA	5,00	365	1.825,00
0032 PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - TAMANHO 7X10 CM PLASTIFICAÇÃO	PRÓPRIA	2,50	50	125,00
0034 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	12,00	250	3.000,00
0035 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A1 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	10,00	250	2.500,00
0037 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	8,00	200	1.600,00
QTD: 11		VALOR TOTAL:		43.884,75

FORNECEDOR:P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA, FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS 46.294.067/0001-87

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ADESIVO DE VINIL PARA CARRO COM RECORTE ELETRÔNICO -	PRÓPRIA	6,70	74	495,80
0006 CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM CALENDARIO	PRÓPRIA	5,10	550	2.805,00
0014 CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	PRÓPRIA	0,40	37600	15.040,00
0022 FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G Com impressão digital (policromia)	PRÓPRIA	79,50	131	10.414,50
0024 IMPRESSÃO COLORIDA DE FOTOS - TAMANHO 21 X 15 CM IMPRESSÃO	PRÓPRIA	3,99	50	199,50
0025 PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM	PRÓPRIA	219,62	45	9.882,90
0033 RECEITUARIO AZUL TIPO B BLOCO COM 50 UNIDADES DE RECEITA TIPOPRÓPRIA	PRÓPRIA	7,00	5000	35.000,00
QTD: 7		VALOR TOTAL:		73.837,70

FORNECEDOR:VICECONTE E TARDIN LTDA 02.928.435/0001-26

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0002 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 5X8CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,37	700	259,00
0003 ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM De papel, coloridos,	PRÓPRIA	0,59	6400	3.776,00
0004 BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE	PRÓPRIA	4,79	1866	8.938,14
0005 CADERNETA (ABRE E FECHA) - TAMANHO 9X12CM Impressão preto e	PRÓPRIA	1,89	896	1.693,44
0007 CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM Material em papel couchê	PRÓPRIA	1,89	500	945,00
0008 CARTAZ - TAMANHO A3 Impressão colorida, em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	5,42	1100	5.962,00
0009 CARTEIRINHA PLASTIFICADA - TAMANHO 19X6,50CM Impressão colorida,	PRÓPRIA	4,37	715	3.124,55
0010 CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,24	1080	2.419,20
0011 CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM Impressão colorida, em papel couchê	PRÓPRIA	2,79	2060	5.747,40
0012 CONVITE - FORMATO 15X10CM Impressão colorida, em papel couchê com	PRÓPRIA	1,70	1710	2.907,00
0013 CONVITE - FORMATO 19,5X14CM Impressão colorida, em papel branco,	PRÓPRIA	1,99	2110	4.198,90
0016 CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ Cor: preto,	PRÓPRIA	1,84	500	920,00
0023 FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4 Impressão colorida, em papel	PRÓPRIA	1,40	13450	18.830,00
0026 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,39	8500	3.315,00
0027 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,77	22150	17.055,50
0028 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	0,78	2140	1.669,20
0029 PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 30X42CM Em papel couchê com brilho,	PRÓPRIA	1,88	1360	2.556,80
0030 PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM Impressão	PRÓPRIA	5,75	900	5.175,00
0038 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 COLORIDA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	4,99	150	748,50
0039 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A3 PRETA SERVIÇOS DE	PRÓPRIA	3,74	150	561,00
0040 SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS Conforme modelo a ser desenvolvido pela	PRÓPRIA	19,66	3955	77.755,30
QTD: 21		VALOR TOTAL:		168.556,93

FORNECEDOR:LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0036 SERVIÇOS DE PAPELARIA - PLOTAGEM - A2 COLORIDA SERVIÇOS DE			200	
0041 SUBLIMAÇÃO EM COLETES Operacional de sinalização reflexiva.			10	
QTD: 2		VALOR TOTAL:		

VALOR GERAL: 286.279,38



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuçi - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA REABILITE FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REABILITE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.201/0001-67, situada na Rua Joel Reis, nº 177, Centro, Cardoso Moreira/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **BIANCA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 1X4.2X3.XXX-X5 e da C.I. nº 2X.4X8.XXX-5 DETRAN/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuçi - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

REABILITE FISIOTERAPIA LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA AGUIAR GAUDARD COMERCIO E SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUIAR GAUDARD COMERCIO E SEVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.350.643/0001-35, situada na Rua Francisco José, nº 13, Centro, Itaiva/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). LARISSA AGUIAR DOS SANTOS ROCHA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 0X7.XXX.1X7-X3 e da C.I. nº 2X.XXX.8X2-4 DIC/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITATIVO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
155	GOLD SAUDE MACAE LTDA CNPJ nº 13.405.994/0001-78	Bráulio Bosi de Aguiar Moreira CPF nº 0X2.9X4.XXX-X3

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2026, às 14:00 (quatorze) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Abril de 2026.

Agente de Contratação: _____

GOLD SAUDE MACAE LTDA
CNPJ nº 13.405.994/0001-78
Bráulio Bosi de Aguiar Moreira
CPF nº 0X2.9X4.XXX-X3



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

AGUIAR GAUDARD COMERCIO E SEVICOS MEDICOS LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada: GOLD SAUDE MACAE LTDA CNPJ nº 13.405.994/0001-78	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/04/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 07 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

GOLD SAUDE MACAE LTDA
CNPJ nº 13.405.994/0001-78

Itaperuna, RJ, 07 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MEDICA JOAO PEDRO SOARES DE FREITAS LTDA CNPJ nº 44.006.202/0001-16	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ **Data:** 08/04/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
156	CLINICA MEDICA JOAO PEDRO SOARES DE FREITAS LTDA CNPJ nº 44.006.202/0001-16	João Pedro Soares de Freitas CPF nº 1X7.1X0.XXX-X0

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2026, às 14:00 (quatorze) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Abril de 2026.

Agente de Contratação: _____

CLINICA MEDICA JOAO PEDRO SOARES DE FREITAS LTDA
CNPJ nº 44.006.202/0001-16
João Pedro Soares de Freitas _____
CPF nº 1X7.1X0.XXX-X0

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MEDICA JOAO PEDRO SOARES DE FREITAS LTDA
CNPJ nº 44.006.202/0001-16

Itaperuna, RJ, 08 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 211/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA GOLD
SAUDE MACAE LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREIA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOLD SAUDE MACAE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.405.994/0001-78, situada na Rua Igualdade, nº 257, Bairro Centro, Macaé/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo senhor **BRÁULIO BOSI DE AGUIAR MOREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 0X2.9X4.XXX-X3 e da Carteira de Identidade nº 5X-0102XXX-8 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente

contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato original findava em 31/12/2025 mas foi aditivado, conforme Aditivo nº 001/2025, passando a ter como marco final a data de 30/06/2026, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 212/2025

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CLINICA
MEDICA JOAO PEDRO SOARES
DE FREITAS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA JOAO PEDRO SOARES DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.006.202/0001-16, situada na Rua Platão Boechat, nº 1000, Bairro Governador Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo senhor **JOÃO PEDRO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 1X7.1X0.XXX-X0 e da Carteira de Identidade nº 2X235XXX-0, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato original findava em 31/12/2025 mas foi aditivado, conforme Aditivo nº 001/2025, passando a ter como marco final a data de 30/06/2026, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Abril de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

(Processo Administrativo nº 010/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA EXATA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

capacidade para 05 passageiros, potência mínima 85 CV a 106 CV, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio automático, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio automático, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran. Sem abastecimento de combustível e troca de óleo a expensas do Contratado				
TOTAL				R\$ 60.000,00

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Srª. Aidê Correa Braga, doravante denominada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 010/2026 Edital nº 003/2026 Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONTRATANTE e a empresa **EXATA COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.050/0001-47, com sede na Rua Mildão C da Cunha, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Kamila Alvarenga Batista, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 1X9.1X5.XXX-X7, portadora do RG nº 2X444XXX4 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2026 Edital nº 003/2026 Aviso De Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Locação mensal de 01 VEÍCULOS TIPO LEVE SEDAN, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4 cilindradas, ano/modelo entre 2023 a 2026, capacidade para 05 passageiros, potência mínima 85 CV a 106 CV, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio automático, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran. Sem abastecimento de combustível e troca de óleo a expensas do Contratado, conforme abaixo descrito e de acordo com os quantitativos, a saber:

ESPECIFICAÇÕES DOS BENS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR UNITÁRIO TOTAL/ANO
1	Locação mensal de 01 VEÍCULOS TIPO LEVE SEDAN, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4 cilindradas, ano/modelo entre 2023 a 2026,	01	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos itens listados na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 Estão incluídas no valor todas e quaisquer despesas necessárias ao pleno fornecimento dos bens, tais como mão de obra, transporte, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, dentre outros.

3.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos moldes do item 4.2 deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão de Regularidade do FGTS;
b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA para a instituição bancária

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

3.8 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

3.10 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os bens serão entregues em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura deste instrumento, sendo todas as despesas de responsabilidade do fornecedor.

4.2 Os bens serão recebidos de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo.

4.3 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção;

- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4 Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.5 O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

4.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços designados, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento;
- 5.1.3 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;
- 5.1.4 Providenciar o pagamento ao fornecedor após o recebimento definitivo e apresentação e conferência da Nota Fiscal, nos prazos fixados;
- 5.1.5 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
- 5.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

5.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
- 5.2.2 Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação;
- 5.2.4 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 5.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.2.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o fornecimento;
- 5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos entes consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;
- 5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto inscrito neste instrumento, sem prévia e expressa anuência;
- 5.2.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas no momento do recebimento, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 05 (cinco)

dias corridos, contados da comunicação formal, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e/ou finalidade não se prestem ao seu fim específico;

5.2.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(ais) cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRANTE;

5.2.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

“d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CISNOVO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

- a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;
- b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”,

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



11.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

01.001.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

14.1 As partes deste contrato comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste instrumento, compatibilizando-o com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Itaperuna/RJ, 06 de Abril de 2026.

Aidé Correa Braga
CONTRATANTE

Kamila Alvarenga Batista
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

15.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

